



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado:
Para publicação no «Boletim da República».

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Conselho de Serviços de Representação do Estado na Província de Cabo Delgado:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação de Protecção a Mulher e Rapariga.

Associação Jovem com uma Missão.

CAB – Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Café Vanocas – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Design Vasco de Ali Luis Vasco. E.I.

Edcon, Limitada.

História não Acaba Comercial, E.I.

HMC Creative – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ibo Obras, Limitada.

Infoss. Net – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ivanil Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Korosho Moçambique, Limitada.

MEC Construções, Limitada.

Premium Investimentos e Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Wise Home Building – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação Jovem com uma Missão-JOCUM, como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciação o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei exigidos, nada obstando a sua homologação.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vão homologados os estatutos da Associação Jovem com uma Missão – JOCUM.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos Maputo, 10 de Dezembro de 2020. — A Ministra, *Helena Mateus Kita*.

Conselho de Serviços de Representação de Estado na Província de Cabo Delgado

DESPACHO

Um grupo de cidadãos residentes na cidade de Pemba, na Província de Cabo Delgado, e representação da Associação PROMURA, requereu ao Secretário do Estado na Província de Cabo Delgado o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido de estatuto e a acta da Assembleia Geral constituinte.

Verificamos os documentos entregues, constatou-se que trata de uma Associação que persegue fins lícitos e determinados, legalmente possível e que o acto de constituição e o estatuto da mesma cumprem o escopo e requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e de acordo com o disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação PROMURA.

Conselho de Serviços de Representação de Estado na Província Cabo Delgado, 8 de Abril de 2020. — Secretário de Estado na Província de Cabo Delgado, *Armindo Saul Atelela Gunga*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Jovens com uma Missão Moçambique

CAPÍTULO I

Do denominação, natureza jurídica, sede e duração

ARTIGO UM

(Denominação e natureza jurídica)

A Associação Jovens com uma Missão Moçambique denominada abreviadamente JOCUM-Moçambique é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sem fins lucrativos, criada com base nos princípios bíblicos, por pessoas de diferentes denominações cristãs.

ARTIGO DOIS

(Sede)

A JOCUM – Moçambique tem a sua sede sita na Rua EM-002, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo ser transferida para outro local do território nacional.

ARTIGO TRÊS

(Duração)

A JOCUM - Moçambique é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUATRO

(Objectivos)

A JOCUM - Moçambique tem os seguintes objectivos:

- a) Promover, cursos e treinamentos bíblicos, desenvolvimento comunitário nas áreas de educação, saúde, agro-pecuária, trabalho com crianças órfãs e vulneráveis, viúvas, idosos e outros;
- b) Trabalhar em prol da promoção da cidadania e participação activa da juventude em acções de desenvolvimento da sociedade;
- c) Divulgar e promover o ensino alternativo através de escolas comunitárias locais e a utilização das oportunidades para o alívio à pobreza, servindo as comunidades e a sociedade com accões de caridade que visam o desenvolvimento comunitário nas áreas de educação, saúde, agro-pecuária, motivando as pessoas a praticar o empreendedorismo;
- d) Ajudar a construir uma sociedade saudável e brilhante;
- e) Promover conferências, retiros, seminários e acampamentos.

ARTIGO CINCO

(Atribuições)

No prosseguimento dos seus objectivos, a JOCUM - Moçambique propõe-se, designadamente, a:

- a) Promover vida cristã, envolvendo as pessoas de diferentes idades na expansão dos valores morais e princípios bíblicos através do evangelismo;
- b) Promover os direitos e deveres sociais tais como a cidadania, a moçambicanidade e outros;
- c) Contribuir para o treinamento dos diferentes membros da associação em áreas e temas de interesse geral e particular da sociedade;
- d) Participar nas relações de desenvolvimento local.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO SEIS

(Membros)

Um) Pode ser membro da associação qualquer pessoa singular ou colectiva desde que se conforme com os presentes estatutos.

Dois) Todos os membros são cristãos, que acreditam nos valores fundamentais da associação e nos seus objectivos.

ARTIGO SETE

(Categorias dos membros)

Os membros da JOCUM - Moçambique têm as seguintes categorias:

- a) Fundadores - todas as pessoas que participaram no núcleo fundador, na primeira sessão constitutiva ou subscreveram a escritura da constituição da JOCUM - Moçambique e cumpriram todas as formalidades estabelecidas nos presentes estatutos; e
- b) Efectivos - todas as pessoas, nacionais ou estrangeiras que aceitam, respeitam e se conformam com os presentes estatutos e exprimem a vontade de fazer parte dela pagando regularmente as suas quotas.

ARTIGO OITO

(Direitos dos membros)

Constituem direitos dos membros os seguintes:

- a) Participar na vida da JOCUM - Moçambique e contribuir na sua definição;

- b) Eleger e ser eleito para órgãos sociais;
- c) Receber informação periódica sobre as actividades desenvolvidas nos centros operacionais locais;
- d) Formular propostas de projectos que coadunem com os fins da JOCUM – Moçambique;
- e) Não ter direito ao salário, podendo receber donativos, ofertas ou outras formas de benefício individual, de qualquer tipo de pessoas;
- f) Os membros submetem-se à liderança dos centros missionários locais da JOCUM – Moçambique.

ARTIGO NOVE

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros:

- a) Cumprir com o estabelecido nos estatutos e no regulamento interno;
- b) Contribuir para o bom nome, funcionamento e efectiva realização dos objectivos da JOCUM - Moçambique;
- c) Cumprir com as deliberações dos órgãos sociais;
- d) Pagar regularmente as quotas;
- e) Participar em todas as reuniões da Assembleia Geral;
- f) Representar a JOCUM-Moçambique em actos públicos ou oficiais quando para tal sejam indigitados;
- g) Informar à Direcção sobre quaisquer danos ou anomalias causadas aos interesses da associação;
- h) Nenhum membro deve usar bens da associação sem a devida autorização da liderança;
- i) Frequentar a escola de treinamento e discipulado é obrigatório.

ARTIGO DEZ

(Admissão de membro)

A admissão de membro da associação é feita por escrito e dirigido à liderança dos centros missionários locais.

ARTIGO ONZE

(Sanções)

A JOCUM tem as seguintes sanções:

- a) Admoestação verbal;
- b) Repreensão registada;
- c) Suspensão da qualidade de mandato por um período até um ano; e
- d) Exclusão ou perda da qualidade de membro;
- e) Os membros que violarem os princípios e moral da associação antes de serem sancionados devem ser ouvidos em sua defesa.

ARTIGO DOZE

(Exclusão de membro)

Um) Constituem fundamentos de exclusão de membro da JOCUM-Moçambique, por iniciativa da direcção ou por proposta fundamentada de um mínimo de cinco membros:

- a) Não pagamento de quotas por período superior a seis meses, depois de decorrido o prazo de dez dias do aviso prévio para o respectivo pagamento;
- b) Comportamento doloso ou grave contra a JOCUM - Moçambique;
- c) O uso da associação para fins estranhos aos seus objectivos;
- d) Provocação e criação de querelas de forma reiterada e inútil, prejudicando gravemente ou dificultando a harmonia e convívio dos membros.

Dois) A decisão do conselho de direcção tem de ser ratificada na assembleia geral seguinte, com o voto favorável de três quartos do número de todos os membros presentes, tornando-se então, definitiva.

Três) É competência de conselho de direcção declarar a perda de qualidade de membro, decisão que o membro poderá recorrer à assembleia geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO TREZE

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da JOCUM - Moçambique são:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO CATORZE

(Mandato)

Os órgãos sociais têm o mandato de três anos, são eleitos pela Assembleia Geral e podem ser reeleitos uma só vez, consecutivamente. Todos os órgãos sociais da JOCUM-Moçambique decidem por consenso e, excepcionalmente, por uma maioria simples dos votos expressos no escrutínio.

SECÇÃO I

DA ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO QUINZE

(Natureza e composição)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da JOCUM-Moçambique e as suas deliberações são de cumprimento obrigatório para os restantes membros e órgãos.

Dois) Participam na Assembleia Geral todos os membros em pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO DEZASSEIS

(Convocação e presidência da Assembleia Geral)

Um) A convocação da Assembleia Geral é feita pelo respectivo presidente por carta dirigida aos membros, devendo nela constar a agenda de trabalho, o dia, a hora e o local de realização da sessão, com antecedência mínima de trinta dias.

Dois) A Assembleia Geral Ordinária reúne-se uma vez por ano, e Extraordinariamente sempre que o Presidente da Assembleia Geral, Conselho de Direcção, Conselho Fiscal ou pelo menos um terço dos membros a convoquem.

Três) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um Vice-presidente e um secretário.

Quatro) Compete ao Presidente da Mesa, coadjuvado pelo vice, dirigir os respectivos trabalhos.

Cinco) Ao secretário cabe a responsabilidade de lavrar as actas das reuniões bem como servir de escrutinador, a menos que concorra para algum dos órgãos sociais em que se realizem eleições, neste caso a Assembleia elege um escrutinador.

ARTIGO DEZASSETE

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais;
- b) Apreciar e votar anualmente o balanço, relatório de actividades e contas da Direcção bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- c) Aprovar as alterações dos presentes estatutos, bem como do regulamento interno;
- d) Deliberar sobre outros assuntos.

ARTIGO DEZANOVE

(Funcionamento)

Um) A Assembleia Geral Ordinária reúne-se uma vez por ano para aprovação dos relatórios referentes ao exercício do ano anterior e aprovação do programa para o ano seguinte.

Dois) A Assembleia Geral pode realizar reuniões extraordinárias sempre que julgar necessário.

Três) A Assembleia Geral se acha com poderes para deliberar se estiverem presentes pelo menos dois terços dos membros, em primeira convocação e com qualquer número de membros em segunda convocação.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DEZANOVE

(Natureza e composição)

Um) O Conselho de Direcção é composto por cinco membros eleitos, nomeadamente o presidente, vice-presidente, secretário, tesoureiro e conselheiro.

Dois) A ausência ou impedimento do Presidente é substituída pelo vice-presidente.

ARTIGO VINTE

(Competências do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção tem as seguintes competências:

- a) Elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Geral o relatório de actividades e contas da sua gerência bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- b) Superintender todos os actos administrativos;
- c) Representar a JOCUM - Moçambique em juízo e fora dele;
- d) Estabelecer acordos de cooperação e assistência com outras associações;
- e) Assumir poderes de representar a associação em instituições públicas ou privadas;
- f) Zelar pelo cumprimento das disposições legais e deliberações da Assembleia Geral;
- g) Elaborar e apresentar à Assembleia Geral a proposta do regulamento interno;
- h) Praticar todos os actos em defesa dos interesses da JOCUM - Moçambique.

ARTIGO VINTE E UM

(Periodicidade das reuniões)

Um) As reuniões do Conselho de Direcção são realizadas três vezes por ano.

Dois) O Conselho de Direcção reúne-se extraordinariamente sempre que o Presidente o convoque ou sempre que seja convocado por outros dois dos seus membros.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Competências do Presidente do Conselho de Direcção)

Compete ao Presidente do Conselho de Direcção:

- a) Coordenar e dirigir a actividade do Conselho de Direcção, convocar e presidir as respectivas reuniões;
- b) Representar a JOCUM-Moçambique activa e passivamente, em juízo e fora dele;
- c) Elaborar as propostas do programa de actividades;

- d) Exercer o voto de desempate;
- e) Assinar com o vice-presidente e tesoureiro os cheques bancários e outros títulos que representem responsabilidade financeira e de gestão para a JOCUM-Moçambique.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Competências do Vice-Presidente do Conselho de Direcção)

Compete ao vice-presidente:

- a) Assessorar o presidente;
- b) Substituir o presidente nas suas faltas ou impedimentos;
- c) Assinar com o presidente e tesoureiro os cheques bancários e outros títulos que representem responsabilidade financeira e de gestão para a JOCUM-Moçambique.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Competências do Secretário do Conselho de Direcção)

Compete ao secretário:

- a) Lavrar as actas das reuniões;
- b) Redigir avisos e correspondências da JOCUM-Moçambique e assinar as convocatórias juntamente com o presidente.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Competências do Tesoureiro do Conselho de Direcção)

Compete ao tesoureiro:

- a) Assinar com o presidente e vice-presidente os cheques bancários e outros títulos que representem responsabilidade financeira e de gestão para a JOCUM-Moçambique;
- b) Ter a sua guarda e sua responsabilidade os bens e valores sociais;
- c) Organizar os balancetes para apresentá-los nas reuniões do Conselho de Direcção;
- d) Elaborar anualmente o balanço patrimonial e financeiro da associação para aprovação da Assembleia Geral.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Competências do Conselheiro do Conselho de Direcção)

Compete ao conselheiro:

- a) Emitir opiniões e pareceres sobre os assuntos do Conselho de Direcção;
- b) Prestar assistência a todos os órgãos e titulares do Conselho de Direcção;
- c) Desempenhar a função de órgão de consulta do Conselho de Direcção.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VINTE E SETE

(Natureza e composição)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de controlo e fiscalização da JOCUM - Moçambique, é composto por três membros que não façam parte da Direcção, sendo um presidente e dois vogais.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente duas vezes por ano sob convocação do seu presidente e, extraordinariamente sempre que um dos membros o requerer.

ARTIGO VINTE E OITO

(Atribuição do Conselho Fiscal)

São atribuições do Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar todos os actos administrativos da associação;
- b) Examinar regularmente as contas e a situação financeira da organização;
- c) Apresentar à Assembleia Geral ordinária o seu parecer sobre relatório de actividades;
- d) Solicitar a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, quando julgar necessário;
- e) Participar sempre que o entender, nas reuniões dos outros órgãos sociais, não tendo, no entanto, direito a voto;
- f) Exercer as demais funções e praticar outros actos que lhe incumbam nos termos da lei e dos presentes estatutos;
- g) Velar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias.

CAPÍTULO IV

Dos fundos e património

ARTIGO VINTE E NOVE

(Fundos)

Constituem fundos da JOCUM - Moçambique:

- a) Ofertas e doações gerais e específicas para fins definidos pelo doador;
- b) Aquisição de direito de sucessão;
- c) Campanha pública de arrecadação de fundos;
- d) Venda de literatura cristã;
- e) Projecto para auxílio na auto-sustentabilidade dos Centros Missionários;
- f) Outras fontes.

ARTIGO TRINTA

(Património)

Constituem património da JOCUM - Moçambique:

- a) Bens móveis e imóveis próprios ou doados;
- b) Os bens que a associação possui e poderá possuir no exercício das suas funções e deverão ser registados em seu nome;
- c) Contribuições feitas a favor da associação e não devem ser reclamadas pelos membros;
- d) Nenhum membro demissionário ou excluído poderá reivindicar parte dos bens da associação.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO TRINTA E UM

(Alteração dos estatutos)

A iniciativa de alteração dos presentes estatutos é proposta pelo presidente da associação ou por um mínimo de um terço dos membros da Assembleia Geral.

ARTIGO TRINTA E DOIS

(Dissolução)

A Assembleia Geral decide a forma de liquidação e o património é doado a uma instituição de caridade que comunga princípios ou objectivos semelhantes.

ARTIGO TRINTA E TRÊS

(Casos omissos)

Nos casos omissos, aplica-se legislação competente e em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO TRINTA E QUATRO

(Entrada em vigor)

Os presentes estatutos entram em vigor a partir data da sua autorização pela entidade competente.

Maputo, 30 de Julho de 2020.

Associação de Protecção da Mulher e Rapariga

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia dezoito de Fevereiro de dois mil vinte e um, foi constituída uma associação, com o NUEL 101483185, denominada Associação de Protecção da Mulher e Rapariga, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, com os seguintes membros fundadores: Violeta Tomás

Candeia, Lúcia José Manhiça, Victória Afonso Maibaze, Flávia Nicolau, Alice Gaudêncio Machaitete, Júlia Tatiana Chicoco Wachave, Sifa Cassimo, Beatriz, Lidia da Graça Coutinho Oitavo, Sifa Cassimo, Beatriz Peter Jeuri Chivoco e Saizan Félix dos Santos, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, duração, sede e delegações

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Com a denominação Protecção Mulher e Rapariga, é constituída uma associação adiante designada por PROMURA, que se regerá pelos presentes estatutos.

ARTIGO SEGUNDO

(Natureza)

A PROMURA é uma associação de direito privado e de carácter apartidário, dotada de personalidade jurídica própria e de autonomia administrativa e financeira, exercendo suas actividades no território nacional sem fins lucrativos.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A PROMURA é constituída por tempo indeterminado, contando-se a partir da data da sua escritura pública.

ARTIGO QUARTO

(Sede)

A PROMURA tem a sua sede em Cabo Delgado, podendo ser alterada por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO QUINTO

(Delegações e representações)

Sempre que se mostrar necessário e conveniente, poderão ser criadas delegações e representações em qualquer ponto do país.

CAPÍTULO II

Dos objectivos da PROMURA

ARTIGO SEXTO

(Objectivo geral)

A PROMURA tem como objectivo fundamental promover a elevação do estatuto da mulher em Moçambique.

ARTIGO SÉTIMO

(Objectivos específicos)

Para o alcance do objectivo supracitado, a PROMURA propõe-se a:

- a) Promover acções com vista à elevação das condições de vida da mulher;

b) Contribuir para o esclarecimento e debate sobre a situação da mulher na sociedade moçambicana;

c) Realizar estudos relevantes para a efectivação da igualdade de direitos e oportunidades;

d) Proceder à divulgação e educação legal da comunidade acerca das questões que afectam o estatuto da mulher.

ARTIGO OITAVO

(Categorias)

Os membros da PROMURA subdividem-se em cinco categorias seguintes:

- a) Membros fundadores;
- b) Membros efectivos;
- c) Membros beneméritos.

ARTIGO NONO

(Direitos dos membros)

No exercício dos seus direitos estatutários, o membro tem direito a:

- a) Eleger e ser eleito para os cargos dos órgãos sócias da PROMURA;
- b) Intervir, apresentar propostas e participar nas deliberações das assembleias gerais.

ARTIGO DÉCIMO

(Deveres dos membros)

O membro esta obrigado a seguintes deveres

- a) Cumprir as disposições legais, estatutárias e regulamentares e deliberações da Assembleia Geral;
- b) Desempenhar com zelo, assiduidade e responsabilidade as funções ou cargos que lhe forem confiados.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sócias

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Enumeração)

Um) O exercício de governação da PROMURA é feito pelos seguintes órgãos sócias

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral e conforme as necessidades crescentes das PROMURA, podaram ser constituídos outros órgãos facultativos, tais como comissões especializadas de trabalho.

Três) Os membros da mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Direcção e do conselho Fiscal das PROMURA, são eleitos em Assembleia Geral por um mandato de três anos, sendo obrigatório, ao termino de cada período, renovação de, no mínimo um terço de seus membros.

Quatro) Não poderão concorrer a posição de titulares da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Direcção e de Conselho Fiscal, os membros que não tiverem a sua situação social regularizada (quotas pagas)

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Responsabilidades)

Os membros dos órgãos sócias da PROMURA são responsáveis civil e criminalmente pelas falhas, omissões ou irregularidades cometidos nos exercícios no seu mandato.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Natureza)

Um) A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da PROMURA, sendo constituída por todos os membros no pleno gozo dos seus direitos estatutários, cujas deliberações são de cumprimento obrigatório.

Dois) Os membros beneméritos e honorários assistem as sessões da Assembleia Geral, sem direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Funcionamento)

Um) A Assembleia Geral considera-se constituída, em primeira convocatória, desde que esteja presente pelo menos a metade dos membros e, meia hora depôs, em segunda convocatória, seja qual for o número dos membros presentes.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos de membros presentes.

Três) As deliberações sobre alterações dos estatutos requerem o voto favorável de três quartos do número dos membros presentes.

Quatro) As deliberações sobre a dissolução da PROMURA e o destino a dar ao seu património exigem o voto favorável de três quartos de todos os membros.

Cinco) A Assembleia Geral reunirá ordinariamente ate 31 de Março de cada ano civil para, mediante parecer do conselho Fiscal, apreciar e votar o relatório de balanço e contas anuais de Conselho de Direcção, bem como para tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocada.

Seis) A Assembleia Geral ordenaria reunira também como Assembleia Geral eleitoral, quando for caso disso, para eleição dos membros dos órgãos sociais:

Por iniciativa do Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências da Assembleia Geral)

São atribuições da Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir os titulares da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;

- b) Deliberar sobre o relatório de actividades do Conselho Fiscal;
- c) Analisar e sancionar o plano de actividades para o ano seguinte e aprovar o respectivo orçamento;
- d) Fixar e rever o valor da jóia e das quotas mensais;
- e) Deliberar sobre a aquisição e alienação de bens imóveis e móveis sujeitos a registo.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Deliberações)

Um) Cada membro, independentemente da sua categoria, tem direito a um voto.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes.

Três) Exceptuam-se os seguintes casos:

As deliberações sobre alterações dos estatutos que terão de ser tomadas por maioria qualificada de três quartos dos membros presentes.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Natureza)

Um) O Conselho de Direcção é um órgão colegial de governação da PROMURA e de tomada de decisões-chave no intervalo entre as sessões da Assembleia Geral.

Dois) Os cargos do Conselho de Direcção são reservados aos membros efectivos nacionais, cujo exercício é de carácter voluntário, mas as despesas inerentes às deslocações em missão de serviço, serão suportadas pela PROMURA.

Três) Os membros do Conselho de Direcção, não são permitidos a desempenhar em simultâneo, as funções de governação e de gestão da PROMURA.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Composição e mandato)

Um) O Conselho de Direcção é composto por um (a) presidente, um (a) vice-presidente, um (a) secretária (o), um (a) tesoureiro (a) e um(a) vogal.

Dois) Os membros do Conselho de Direcção são eleitos em Assembleia Geral, por um mandato de três anos, renováveis uma única vez.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção tem as seguintes competências:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias, regulamentares e as deliberações da Assembleia Geral;

- b) Admitir provisoriamente, os membros efectivos e agregados e propor à Assembleia-geral, a sua admissão, bem como a perda de qualidade de membro;
- c) Submeter à deliberação da Assembleia Geral, a atribuição de qualidade de membros honorários e beneméritos;
- d) Apreciar e decidir sobre pedidos de suspensão de pagamentos de quotas mensais;
- e) Assegurar uma gestão eficaz e eficiente dos recursos financeiros, de forma a atrair e reter mais provedores de recursos;
- f) Representar a PROMURA em juízo e fora dele.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO

(Natureza e composição)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de auditoria interna, o qual fiscaliza os activos administrativos e programáticos da PROMURA, sendo composto por um (a) presidente, um (a) vice-presidente e um (a) secretário (a).

Dois) Os membros do Conselho Fiscal são eleitos em Assembleia Geral, por um mandato de três anos, renováveis uma única vez.

Três) O Conselho Fiscal reunirá sempre que julgar conveniente, por convocação do seu Presidente e obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada trimestre.

Quatro) O Presidente do Conselho Fiscal poderá participar nas reuniões do Conselho de Direcção, como observador, mas sem direito a voto.

Cinco) O Conselho Fiscal poderá, sempre que o entender conveniente, contratar serviços externos para auditar as contas da PROMURA.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete exclusivamente ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar as contas e a situação financeira da PROMURA;
- b) Fazer-se representar, por um dos seus membros, nas reuniões do Conselho de Direcção, sempre que este julgue conveniente, mas sem direito a voto;
- c) Zelar pelo cumprimento das disposições estatutárias.

SECÇÃO I

Das Comissões Especializadas de Trabalho

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Comissão Técnica)

Um) A Comissão Técnica é um órgão facultativo, nomeado pelo Presidente do

Conselho de Direcção e é composto por cinco membros.

Dois) Compete ao Presidente do Conselho de Direcção nomear, dentre os membros da Comissão Técnica, o presidente da respectiva comissão.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Mandato)

Um) Os membros da Comissão Técnica cumprem um mandato de três anos, renováveis.

Dois) A Comissão Técnica reunir-se-á ordinariamente uma vez por trimestre e sempre que julgar conveniente, por convocação do seu respectivo presidente ou a pedido do Presidente do Conselho de Direcção ou Director Executivo da PROMURA.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competência da Comissão Técnica)

Compete exclusivamente à Comissão Técnica:

- a) Pronunciar-se acerca de estudos realizados sobre a mulher;
- b) Realizar estudos com vista à revisão de diplomas legislativos que por qualquer forma atentatórios do direito à dignidade.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos nos presentes estatutos e no Regulamento Interno, serão resolvidos pelo Conselho de Direcção e/ou Assembleia Geral, caso contrário, recorrer-se-á à legislação em vigor no país.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 19 de Fevereiro de 2021. — A Técnica, *Ilegível*.

CAB – Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação no *Bobelim da República* a constituição da sociedade com denominação CAB – Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, com a sua sede na rua 3.040, quarto terceiro, bairro Unidade Sampene, cidade de Quelimane, província da Zambézia, foi matriculada nesta Conservatória sob NUEL 101463273, do Registo das Entidades Legais de Quelimane;

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de CAB – Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada,

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede no bairro Sampene, rua n.º 3.040, quarteirão C, cidade de Quelimane, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Realizar actividades de transporte e comércio;
- b) Aluguer de transporte;
- c) Prestação de serviços.

Dis) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades, completamente ou conexas do objecto principal, desde que, os sócios assim deliberarem na assembleia geral e obtenham as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Cândido Adelino Birabe, solteiro, natural de da Vila do Chinde, portador do Bilhete de Identidade n.º 040101687860N, emitido aos 10 de Fevereiro de 2017, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Quelimane, residente na rua n.º 3.040, quarteirão C, n.º 16, terceiro bairro, Unidade Sampene, com NUIT 105178387.

Dois) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade, a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida previamente pelo sócio Cândido Adelino Birabe, que desde já fica nomeado gerente, podendo em casos de ausência ou indisponibilidade assumindo o cargo outro sócio com dispensa de caução, podendo porém os sócios, delegar parte ou todos os poderes a um mandatário para o efeito designado.

Dois) Fica expressamente proibido ao gerente ou seu mandatário, obrigar a sociedade em actos e contractos alheios aos negócios sociais, particularmente em letras de favos, finanças e abonações.

ARTIGO SEXTO

Dissolução e liquidação da sociedade

A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

ARTIGO SÉTIMO

Morte, interdição ou inabilitação

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

ARTIGO OITAVO

Disposição final

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

A Conservadora, *Ilegível*.

Café Vanocas – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República* que no dia nove de Outubro de dois mil e vinte, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com o NUEL 101405281, denominada Café Vanocas – Sociedade Unipessoal, Limitada, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, pela sócia Antónia Conceição Rodrigues Fernandes e que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade unipessoal adopta a denominação de Café Vanocas – Sociedade Unipessoal, Limitada e constitui-se por uma forma de sociedade unipessoal, tendo a sua sede em Pemba, bairro de Alto Gingone, estrada Nacional 106, província de Cabo Delgado, podendo abrir delegações ou outras formas de representação em outros pontos do país ou no Estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigoração contar-se-á a partir da data do reconhecimento pelo Notário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Restauração;

- b) Comércio a retalho e por grosso, de productos autorizados pela lei moçambicana;
- c) Importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro num valor total de 50.000,00MT, pertencente a única sócia Sra. Antónia Conceição Rodrigues Fernandes e equivalente a 100%.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação de única sócia que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Cessação de quotas)

É livre a cessação total ou parcial de quotas a terceiros por deliberação da única sócia, bem como a admissão de sócios na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral e gerência da sociedade)

A assembleia geral é composta pela única sócia senhora Antónia Conceição Rodrigues Fernandes, ao qual cabe fazer o balanço no fim de cada exercício, sendo obrigatório fazê-lo anualmente. Ainda cabe a este a gerência da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Competências)

Um) Compete ao única sócia representar a sociedade em juízo, fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) A sócia pode constituir mandatários para os efeitos, nos termos do artigo Duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do única sócia.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios designadamente em fianças, letras a favor e abonações.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial e demais Legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória do Registo de Pemba, 9 de Outubro de 2020. — A Técnica, *Ilegível*.

Design Vasco de Ali Luís Vasco, E.I.

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia seis de Setembro de dois mil e dezoito, foi constituída uma Empresa em Nome Individual, na Conservatória do Registos e Notariado de Mocímboa da Praia, com o número de matrícula 7, denominada Design Vasco de Ali Luís Vasco, E.I., pela empresário Ali Luís Vasco, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Ali Luís Vasco, solteiro, natural de Montepuez, nacionalidade moçambicana, e residente na vila sede do distrito de Palma.

Tem por objecto: Actividades Principal – venda de material de escritório e serviço informático aprovado pelo Decreto n.º 43/13 de 2 de Agosto.

Iniciou as suas actividades em 2 de Janeiro de dois mil e dezoito.

Usa como firma a denominação acima lançada.

Documentos: Requerimento, declaração de Início de Actividade de 8 de Junho de 2015, Licença Simplificada n.º 1/025/3/SDAE/PLM/18 de 8 de Janeiro de 2018, que ficam arquivados no maço de documentos do corrente ano. Por ser verdade se passou a presente certidão que depois de revista e consertada, assino.

O Conservador, assinado *ilegível*.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 29 de Setembro de dois mil e vinte. — A Técnica, *ilegível*.

EDCON, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e oito de Abril de dois mil e vinte e um, lavrada de folha 98 a folhas 101 do Livro 1.102-B, de Notas do Primeiro Cartório Notarial da Cidade de Maputo, perante Sara Mateus Cossa, licenciada em Direito e conservadora e notária superior em exercício no referido Cartório, foi alterado o pacto social da sociedade EDCON, Limitada, pela cessão de quotas que se verificou dos únicos sócios o que ditou a alteração do artigo quinto do respectivo pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais e corresponde à soma de duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de quarenta e nove mil e quinhentos

meticais, correspondente a noventa e nove por cento do capital social, pertencente à sócia Bulerich-Q Moçambique, Limitada;

- b) Uma quota no valor de quinhentos meticais, correspondente a um por cento do capital social pertencente ao sócio Quintus Ockert Van Der Berg.”

Está conforme.

Maputo, 29 de Abril de dois mil e vinte e um. — A Notária Superior, *Sara Mateus Cossa*.

História não Acaba Comercial, E.I.

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por matrícula de um de Abril, de dois mil e vinte e um, foi constituída uma empresas em nome individual matriculada sob NUEL 101509885, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, pelo empresário Stanislaus Jonas Mateus, solteiro, natural de Muatide-Muidumbe, portador do Bilhete de Identidade n.º 021102788585B, emitido em Pemba, aos 16 de Maio de 2016, e residente no distrito de Mueda. Constitui a empresa em nome Individual denominada História não Acaba Comercial, E.I., que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Tem a sua sede no bairro Rovuma, Vila Autárquica de Mueda.

Tem por objecto: Actividade Principal - 46530 - Comércio por grosso de máquinas e equipamentos agrícolas, nos termos do alvará n.º 3521/02/01/GR/202, aprovado pelo Decreto n.º 34/2013, de 2 de Agosto.

Usa como firma a denominação acima lançada.

Documentos: Requerimento, Alvará n.º nos termos do alvará n.º 3521/02/01/GR/202, aprovado pelo Decreto n.º 34/2013 de 02 de Agosto, reserva de nome, que ficam arquivados no maço de documentos do corrente ano. Por ser verdade se passou a presente certidão que depois de revista e consertada, assino.

O conservador, (assinado *ilegível*).

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 1 de Abril de dois mil e vinte e um. — A Técnica, *ilegível*.

HMC Creative – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Março de dois mil e vinte e um, foi registada sob o NUEL

101509249, a sociedade HMC Creative, Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular aos 24 de Março de 2021, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo, denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de HMC Creative – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede, forma e locais de representação

A sociedade tem a sua sede no bairro Samora Machel, cidade de Tete, podendo mediante simples decisão do sócio único criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou fora dele de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- Compra e venda, importação e exportação;
- Venda de equipamentos de engenharia industrial nas áreas de mineração, serralharia, soldadura e material de ornamentação de eventos;
- Venda de material de construção civil, consumíveis de escritório, serigrafias, gráficas, vestuários, uniformes, calçados, produtos alimentares, agropecuária, equipamento informático, electrónico, eléctrico e equipamentos de precisão;
- Venda de lubrificantes, peças de automóveis, máquinas industriais e motociclos;
- Venda de material de protecção individual ou material de higiene, saúde e segurança no trabalho, material de limpeza e produtos químicos industriais;
- Venda de equipamento e material hidráulicos;
- Venda de equipamentos de produção de energia solar, materiais de sistemas de refrigeração e venda por encomenda;
- Prestação de serviços;
- Prestação de serviços da mecânica geral, informática, soldadura, transporte, jardinagem, costura,

bordar, *design*, hidráulica, limpeza de instalações administrativas e industriais;

- i) Manutenção e montagem de ar-condicionado, equipamentos informático, máquinas de costura e bordar;
- j) Educação, treinamento, imobiliária, mineração, eventos, agricultura e horticultura, serviços de engenharia, construção civil, segurança, telecomunicações e sistemas de refrigeração;
- k) Gerenciamento de projectos, consultoria de higiene saúde e segurança no trabalho, construção de infraestruturas hidráulicas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 60.000,00MT (sessenta mil meticais), correspondente a 100% do capital social, pertencente ao sócio único Hédio Moisés Cumbane, solteiro, maior, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Matundo, unidade Canhungue, na cidade de Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 110504166271A, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da cidade de Tete, aos seis de Novembro de dois mil e dezoito, válido até aos seis de Novembro de dois mil e vinte e três, NUIT 132152233.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A representação da sociedade na ordem jurídica interna e internacional será exercida pelo único sócio Hédio Moisés Cumbane, que fica nomeado administrador, com dispensa de caução com poderes suficientes para prática de todos actos necessários para a prossecução do objecto social.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e que não digam respeito as operações sociais sobretudo em letras de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 28 de Abril de 2021. — O Conservador,
Iúri Ivan Ismael Taibo.

Ibo Obras, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação e por acta avulsa, de vinte e nove de Março de dois mil e vinte e um, em reunião da assembleia geral extraordinária da sociedade Ibo Obras e Serviços, Limitada, na rua da República, bairro Cimento, distrito do Ibo, província de Cabo Delgado, Moçambique, matriculada com o NUEL 101480178 sob o número mil setecentos setenta e nove, à folhas cento noventa e três verso, do livro C traço quatro e número dois mil cento vinte e um, à folhas treze, do livro E traço treze, cujo capital social é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), representado a totalidade do capital social da sociedade e pertencente aos sócios Luís Alvarez Mora, Ana Rodriguez Perez, foi deliberada por unanimidade que se reunisse a assembleia geral da sociedade, para validamente deliberar sobre a cessão de quotas e nomeação do administrador.

Na sequência, o sócio Luís Alvarez Mora cedeu a sua quota ao novo socio admitido Antumane Anlaue, que também passa a fazer parte da administração da sociedade. Alterando-se assim o artigo quinto e décimo sexto dos estatutos que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondendo à soma de três quotas, subscritas e realizadas pelos sócios da seguinte forma:

- a) Luís Alvarez Mora, detentor de uma quota no valor nominal de dezasseis mil meticais, correspondendo a oitenta por cento do capital social;
- b) Ana Rodriguez Perez, detentora de uma quota no valor nominal de dois mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social;
- c) Antumane Anlaue, detentora de uma quota no valor nominal de dois mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social.

Dois) Mediante deliberações da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, com recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Administração

Um) A sociedade será administrada por três administradores, nomeando-se desde

já, os senhores Ana Rodriguez Perez, Antumane Anlaue e Narciso Vilahur Godoy.

Dois) Os administradores exercem o seu cargo por quatro anos renováveis, mantendo-se no referido cargo até que a este renuncie ou ainda até a data em que a assembleia geral delibere destituí-lo.

Três) Os administradores estão isentos de prestar caução.

De tudo não alterado mantém-se conforme as disposições do pacto social pacto social inicial.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 12 de Abril, de dois mil e vinte e um. — A Técnica,
Ilegível.

Infoss. Net – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* que no dia dezasseis de Abril de dois mil e vinte e um, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com o NUEL 101517918, denominada Infoss. Net – Sociedade Unipessoal, Limitada, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, pelo sócio único Raimundo José, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade unipessoal adopta a denominação de Infoss. Net – Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se por uma forma de sociedade unipessoal, tendo a sua sede em Pemba, bairro Eduardo Mondlane Espansao, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo abrir delegações ou outras formas de representação em outros pontos do país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigoração contar-se-á a partir da data do reconhecimento pelo notário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços diversos;
- b) Comercialização em diversos productos autorizado pela lei Moçambicana;

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito, é realizado em dinheiro num valor total de 20.000,00MT, pertencente a único sócio o senhor Raimundo José e equivalente a 100%.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação de único sócio que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Cessação de quotas)

É livre a cessação total ou parcial de quota a terceiros por deliberação da único sócio, bem como a admissão de sócios na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral e gerência da sociedade)

A assembleia geral é composta pelo único sócio senhor Raimundo José, ao qual cabe fazer o balanço no fim de cada exercício, sendo obrigatório fazê-lo anualmente. Ainda cabe a este a gerência da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Competências)

Um) Compete a único sócio representar a sociedade em juízo, fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) O sócio pode constituir mandatários para os efeitos, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do único sócio.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios designadamente em fianças letras a favor e abonações.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória do Registo de Pemba, 16 de Abril de 2021. — A Técnica, *Ilegível*.

Ivanil Investimentos, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de dois de Abril de dois mil e vinte e

dois, exarada a folhas um a três, do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com o NUEL 101523361, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pela cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Ivanil Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início apartir da data da celebração do presente contrato e reger-se-á pelos presentes estatutos e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Estrada Velha n.º107, cidade da Matola, podendo, mediante simples deliberação do sócio único, abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação, no país e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades: salão de cabeleireiro e instituto de beleza, serviços de decoração e animação de eventos, *catering*, pastelaria e restauração e comércio geral. Consultoria e formação, assessoria e agenciamento.

Dois) A sociedade poderá também exercer actividades de gestão de resíduos, e todas outras actividades relacionadas as supracitadas.

ARTIGO QUARTO

(Aquisição de participações)

Por deliberação do seu sócio único, a sociedade poderá exercer actividades complementares ao seu objecto social, desde que devidamente autorizada, e bem assim efectuar a representação de outras sociedades afins, ou não, nacionais ou estrangeiras, criar novas sociedades, marcas, fundir-se ou participar em *joint-venture* e ou em capitais de outras sociedades, bem assim adquirir, deter, gerir e alienar participações sociais noutras sociedades.

CAPÍTULO II

Do capital social, administração e representação da sociedade

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a uma quota, com o valor nominal igual ao montante do capital social, pertencendo ao sócio único Cátia Ivanil Martins dos Santos, podendo ser aumentado ou diminuído por deliberação da sócia única.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

A sociedade será administrada e representada em juízo ou fora dele, activa e passivamente, pelo sócio único Cátia Ivanil Martins dos Santos, que fica desde já nomeada administradora, com dispensa de caução.

ARTIGO SÉTIMO

(Forma de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura da administradora, em todos os actos e contractos, podendo esta, para determinados actos, delegar poderes a procurador especialmente constituído, nos precisos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) As decisões da administradora de natureza igual às deliberações da assembleia geral, serão registadas em acta por ela assinada.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO OITAVO

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, ficando, desde já a administradora autorizada a efectuar o levantamento do capital social para fazer face às despesas de constituição e arranque da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e aplicação de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil. O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição de fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Três) Cumprido o disposto no número anterior, a parte remanescente dos lucros terá a aplicação que for determinada pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições do Código Comercial, e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, vinte e oito de Abril de dois mil e vinte e um. — A Conservadora, *Ilegível*.

Korosh Moçambique, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por acta avulsa de vinte e quatro dias do mês de Março de dois mil e vinte e um, a assembleia geral da sociedade denominada Korosh Moçambique, Limitada, com sede na Vila de Chiúre, distrito de Chiúre, província de Cabo Delgado, matriculada sob o número quatrocentos oitenta e dois, à folhas sessenta e oito, do livro C traço dois, com capital social de 33.000.000,00MT (trinta e três milhões de meticaís), foi deliberado por unanimidade pelos sócios Export Marketing Co, Limitada, e Tristan Guillermo Machado sobre o aumento do capital social na sociedade de 33.000.000,00MT (trinta e três milhões de meticaís) para 334.906.000,00MT (trezentos trinta e quatro milhões, novecentos e seis mil meticaís), isto é, um aumento de 301.916.000,00MT (trezentos e um milhões, novecentos e dezasseis mil meticaís), desta forma fica alterado o artigo quarto dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 334.906.000,00MT (trezentos trinta e quatro milhões, novecentos e seis mil meticaís), equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, correspondente a soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 301.916.000,00MT (trezentos e um milhões, novecentos e dezasseis mil meticaís), correspondente a 99,997% (noventa e nove vírgula novecentos noventa e sete por cento) do capital social, pertencente a sócia Export Marketing Co, Limitada; e
- b) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a 0,003% (zero vírgula zero zero três por cento) do capital social, pertencente ao sócio Tristan Guillermo Machado.

De tudo quanto não alterado mantém se em vigor as disposições do pacto social anterior.

Pemba, 6 de Abril, de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Mec Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia dezasseis de Fevereiro de dois mil e vinte e um, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com o NUEL 101484602, denominada Mec Construções, Limitada, a cargo de Yolanda Luisa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, pelos sócios Melanie Estefano Carlos e James Estefano Carlos, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Do forma, firma, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e firma)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a firma de Melanie Estefano Carlos, Construções, Limitada, e o nome abreviado de Mec Construções, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro de Muxara, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado.

Dois) A administração poderá, a todo o tempo deliberar que a sede seja transferida para qualquer outro local em Moçambique.

Três) Por decisão da administração poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto construção civil e obras públicas, incluindo estradas e pontes.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderão ainda exercer outras actividades permitidas por lei, bem como adquirir

participações, maioritárias ou minoritárias, no capital social de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de seiscentos mil meticaís, correspondendo à soma de duas quotas, subscritas e realizadas pelos sócios da seguinte forma:

- a) Melanie Estefano Carlos, detentora de uma quota no valor nominal de trezentos mil meticaís, correspondente a cinquenta por cento do capital social; e
- b) James Estefano Carlos, detentor de uma quota no valor nominal de trezentos mil meticaís, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, com recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A sociedade será administrada por um único administrador, nomeando-se desde já, o senhor Estefano Alberto Carlos.

Dois) O administrador exerce o seu cargo por quatro anos renováveis, mantendo-se no referido cargo até que a este renuncie ou ainda até à data em que a assembleia geral delibere destituir-lo.

Três) O administrador está isento de prestar caução.

ARTIGO SÉTIMO

(Competências)

O administrador terá todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, salvo os poderes e competências que estejam exclusivamente atribuídos por lei ou pelos presentes estatutos à assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do único administrador, no âmbito dos poderes e competências que lhe tenham sido conferidos; ou
- b) Pela assinatura do procurador nomeado pelo administrador, nos precisos termos do respectivo instrumento de mandato que haver sido conferido.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação unânime da assembleia geral.

Dois) Os sócios diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade ocorrendo quaisquer casos de dissolução.

ARTIGO DÉCIMO

(Omissões)

Em tudo que for omissa aplicar-se-ão as disposições constantes do Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória do Registo de Pemba, 16 de Fevereiro de 2021. — A Técnica, *Ilegível*.

Premium Investimentos e Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República* que no dia vinte e um de Setembro de dois mil e vinte, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com o NUEL 101393577, denominada Premium Investimentos e Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, a cargo de Yolanda Luisa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, pelo sócio único Estevão Luciano Nanlelo, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade unipessoal adopta a denominação de Premium Investimentos e Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se por uma forma de sociedade unipessoal, tendo a sua sede em Pemba, bairro Cimento rua 1.º de Maio, província de Cabo Delgado, podendo abrir delegações ou outras formas de representação em outros pontos do país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigoração contar-se-á a partir da data do reconhecimento pelo notário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

a) Prestação de serviço em imobiliária, logística, informática e outros;

b) Comercialização em diversos productos autorizado pela lei Moçambicana.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro num valor total de 75,000,00MT, pertencente ao único sócio senhor Estevão Luciano Nanlelo e equivalente a 100%.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação de único sócio que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

É livre a cessação total ou parcial de quotas a terceiros por deliberação da único sócio, bem como a admissão de sócios na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral e gerência da sociedade)

A assembleia geral é composta pelo único sócio senhor Estevão Luciano Nanlelo, ao qual cabe fazer o balanço no fim de cada exercício, sendo obrigatório fazê-lo anualmente. Ainda cabe a este a gerência da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Competências)

Um) Compete ao único sócio representar a sociedade em juízo, fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) O sócio pode constituir mandatários para os efeitos, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do único sócio.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios designadamente em fianças letras a favor e abonações.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 22 de Setembro, de 2020. — A Técnica, *Ilegível*.

Wise Home Building – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia catorze de Abril de dois mil e vinte e um, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com o NUEL 10156679, denominada Wise Home Building – Sociedade Unipessoal, Limitada, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, pelo sócio Maow Rashid Abdi que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO UM

(Forma e denominação social)

A sociedade adopta a forma de sociedade unipessoal, de responsabilidade limitada e a denominação de Wise Home Building – Sociedade Unipessoal, Limitada, será regida pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO DOIS

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Pemba, Bairro de Muxara, Estrada Nacional N.º 106, província de Cabo Delgado.

Dois) O sócio único poderá, a todo tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local no território moçambicano.

Três) Por deliberação do sócio único, poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, escritórios de representação, agências e outras formas de representação social.

ARTIGO TRÊS

(Duração)

A sociedade durará por um tempo indeterminado.

ARTIGO QUATRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a execução de obras publicas, privadas e fornecimento de bens e serviços.

Dois) Venda de material de construção, mobiliário, electrodomésticos, material de escritório e outros bens relacionados com esses.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou conexas com o seu objecto, podendo ainda explorar outras actividades ligado ao comercio legalmente permitida por lei, quando deliberado pela assembleia geral.

Quatro) Por decisão do sócio único, a sociedade poderá adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

ARTIGO CINCO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), corresponde a uma única quota pertencente ao sócio único, Maow Rashid Abdi.

ARTIGO SEIS

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade é exercida pelo sócio único Maow Rashid Abdi que desde já é nomeado administrador.

Dois) O sócio único, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei e, os mandatos podem ser especiais ou gerais e tanto o sócio como os administradores poderão revoga-los a todo tempo, estes últimos sempre com a autorização previa do sócio único, mesmo quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete a administração a representação na sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora

dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes, legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO SETE

(Direcção geral)

Um) A gestão geral da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, eventualmente assistido por um director-adjunto, sendo ambos empregados da sociedade.

Dois) Caberá a administração designar o director-geral e o director-adjunto bem como fixar as respectivas contribuições e competências.

ARTIGO OITO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou de um administrador ou director-geral devidamente credenciado.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinado pelo director ou por um empregado por ele expressamente autorizado.

ARTIGO NOVE

(Resultados e aplicação)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

ARTIGO DEZ

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade dissolve se nos termos consagrados na lei e o sócio único será o liquidatário.

ARTIGO ONZE

(Casos omissos)

Em tudo quanto esteja omissa nestes estatutos, regular-se-á pelas disposições legais sobre a matéria em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória do Registo de Pemba, 15 de Abril de 2021. — A Técnica, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 529 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 70,00MT